



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**LEI MUNICIPAL N.º 1.520/2003**

**“DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.515/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 1º do art. 4º, da Lei Complementar n.º 1515/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - .....**

***§1º - Embora façam parte do quadro de pessoal do magistério municipal, os cargos de provimento em comissão de Diretor (DI); Diretor (DII); Diretor (DIII) e Vice-Diretor I (VdI); Vice Diretor II (VdII) e Vice Diretor III (VdIII), têm a sua remuneração fixada no anexo I quadro B desta Lei.”***

**“Art. 2º - .....**”

**Art. 2º** - Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar n.º 1.515/2003, em função de duplicidade com o § 2º do mesmo art. e mesma Lei.

**Art. 3º** - Os §§ 1º, 4º e 5º do art. 20 da Lei Complementar 1.515/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

  
**Felipe Mansur Neto**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**“Art. 20** - .....

**§ 1º** - *O servidor será enquadrado na sua carreira, na classe equivalente ao seu cargo atual e sua formação acadêmica, no nível correspondente ao seu tempo de serviço prestados ao Município de Conceição das Alagoas.*

**§ 2º** - .....

**§ 3º** - .....

**§ 4º** - *Os titulares do cargo de Técnico Superior de Educação criados pela Lei 1.053/93, serão enquadrados como Pedagogos em virtude de transformação do cargo que passa a ter denominação de Pedagogo, cuja função é assemelhada, ficando extinto face a este dispositivo.*

**§ 5º** - *Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Supervisor Escolar criados pela Lei Complementar n.º 1.169/97, em razão da criação, nesta Lei, dos cargos efetivos de pedagogo, cuja função é assemelhada.*

**§ 6º** - .....

**§ 7º** - .....”

**Art. 4º** - O art. 26 da Lei Complementar n.º 1.515/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 26** - *Ao servidor integrante da Carreira do Magistério Municipal de Conceição das Alagoas aplica-se, subsidiária e complementarmente a esta Lei, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei n.º 1.004 de 18 de novembro de 1991 – e suas modificações, exceto as vantagens estatuídas na subseção III, da seção IV do Capítulo III.”*

  
**Felipe Mansur Neto**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**Art. 5º** - O art. 27 da Lei Complementar n.º 1.515/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente as Leis Complementares 1.169/97, 1.221/98, e anexo I A, da Lei Complementar n.º 1.262/98, parágrafo único, do art. 1º e inciso II do art. 2º da Lei Complementar n.º 1.230/98 e art. 31 Caput, letras b e d do inciso IX do art. 32 da Lei n.º 993/91.”*

**Art. 6º** - Ficam extintos dos anexos II e III da Lei Complementar n.º 1.262/98, os cargos efetivos de Professor I e II, Técnico Superior de Educação I e II.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2003.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 12 de maio de 2003.

**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**